

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 612-C DE 2003

Altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviço de aferição da pressão arterial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. É facultado a farmácia ou drogaria manter serviço de atendimento ao público, efetuado por técnicos habilitados, para aplicação de injeções, observada a indispensável prescrição médica, e para aferição da pressão arterial, de forma gratuita e desvinculado da aquisição de quaisquer produtos.

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator